

Bom dia,

Gostaríamos de esclarecimentos quanto ao item 7.1.4.8, alínea C, no que tange o credenciamento junto a CEMIG. De acordo com o Art. 5º da Lei Federal 14133/2021, ao restringir a participação de uma empresa, pelo fato de a mesma não ter cadastro na CEMIG, sendo que o cadastro na CEMIG só é permitido à empresas que tenham base operacional no estado de Minas Gerais (**conforme documento CEMIG anexo, Item 2, subitem 2.2**), tal fato afasta eventuais empresas, que poderiam se instalar na região, após vencer uma licitação, pois, dado o investimento necessário, nenhuma empresa estaria disposta a assumir tal risco, sem a garantia de que venceria o certame. Automaticamente, este item fere o princípio de competitividade e ainda, conforme prevê o Art. 9º da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;..."

Resposta

Em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados pela empresa, ora apresentada como ELECTRA ENERGIA, que solicita informações sobre a solicitação de credenciamento na concessionária de energia local CEMIG, presente no edital do processo licitatório em andamento, cujo objeto é "a contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Areas Urbanas Especiais, Zona Rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.", elucidamos que a exigência de credenciamento será exigido somente no ato de assinatura do contrato, podendo a parte interessada participar de todas as demais fases do processo licitatório, sem qualquer prejuízo e prevalecendo o princípio da igualdade, conforme previsto no item "6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", subitem "6.11. A empresa vencedora deverá apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG - Companhia de Energética de Minas Gerais, para a realização dos serviços objeto desta contratação." Reitera-se que a concessionária-local faz esta exigência e a prefeitura faz-se solidária a este

pretexto. Pode-se assim, compreender a completa viabilidade para participação de empresas interessadas na fase de julgamento, se e: somente se vencedora, deverá proceder com os atos administrativos de tal credenciamento.